

**Parecer do Conselho Municipal de Previdência LETRA G**
Art. 2º, inciso IV, letra G Resolução 1.134/2020**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA—RPPS DE NOVO TIRADENTES – RS.****RELATÓRIO Nº 01/2025**

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, letra “g”, da Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência do Município Novo Tiradentes, nomeado pela Portaria nº 355, de 15 de julho de 2024, com o fim especial de avaliar as contas do exercício de 2024 e apresentar o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, englobando as aplicações financeiras, os rendimentos, as contribuições relacionadas ao Fundo de Previdência, as Demonstrações contábeis, a manutenção do equilíbrio atuarial e os resultados obtidos, relativamente ao exercício financeiro de 2024, nos seguintes termos:

- 1) Quanto ao pleno acesso dos segurados as informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, Vi da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes. No site oficial do município há uma aba específica para consultas das publicações referentes ao RPPS. Novo Tiradentes (<https://www.novotiradentesrs.com.br/site/fundoaposentadoria>)
- 2) As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3922/2010 e com as alterações das Resoluções 4392/2014, 4604/2017 e nº 4963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de Investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.



- 3) O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:
- 3.1 A lei municipal nº 1684/2015 que reestruturou o RPPS contempla, no Capítulo III, artigos 12 a 18 a previsão expressa quanto ao custeio do Regime e as alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;
- 3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Entidade número 02 do RPPS;
- 3.3 A Entidade número 02 do RPPS; , efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;
- 4) O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS.
- 5) Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 1684/2015.
- 6) As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.
- 7) O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada conforme contrato n.º 112/2023, a qual foi realizada pela empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.



- 8) Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto n° 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social — SPS, do Ministério da Previdência Social:

8-1 Demonstrativo da Política de Investimentos — DPIN;

8-2 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos — DAIR;

8-3 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;

8-4 Demonstrativo Previdenciário;

8-5 Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;

8-6 Matriz de Saldos Contábeis;

8-7 Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

- 9) Quanto ao acompanhamento em cada período do plano de custeio do RPPS para análise da regularidade do repasse das contribuições, conforme previsto no art. 54 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e no artigo 13 da Lei Municipal n° 1.969/2020 verificamos que as contribuições devidas foram repassadas e a análise do equilíbrio financeiro no Exercício de 2024 apresentou os seguintes resultados:

RECEITAS	VALOR
Contribuições do Servidor Civil Ativo	740.137,74
Contribuição Patronal Servidor Ativo	789.159,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo taxa administração	106.005,48
Contribuição do Ente – Alíquota Suplementar	178.366,70
Rendimentos das aplicações financeiras	2.190.569,08
TOTAL DAS RECEITAS	4.004.238,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

DESPESAS	VALOR
Aposentadorias	963.381,82
Pensões	386.738,52
Compensação previdenciária paga ao RGPS	80.330,81
Sentenças judiciais	0,00
Despesas administrativas	134.222,23
TOTAL DAS DESPESAS	1.564.673,48

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	2.439.564,81
-------------------------------	---------------------

O Superavit orçamentário do Exercício 2024 do fundo foi assim constituído:

Receitas: R\$ **4.004.238,29**

Despesas: R\$ **1.564.673,48**

Superavit Orçamentário :R\$ 2.439.564,81

Portanto, verificamos que houve significativo superavit orçamentário, que é diferença positiva entre a receita realizada e a despesa realizada no exercício de 2024 do RPPS.

10) O saldo financeiro do Fundo que em 31/12/2023 era de R\$ 25.454.862,47 passou a ser em 31/12/2024 de R\$ 27.894.427,28 O Saldo Financeiro do Fundo aumentou, no exercício, em R\$ 2.439.564,81

11) As disponibilidades financeiras específicas do RPPS estão aplicados em 31/12/2024 em bancos assim distribuídos:

**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

Banco	VALOR	Percentual total
Caixa Economica Federal	11.034.036,34	39,56%
Banrisul RPPS	10.670.612,14	38,25%
Banco do Brasil	3.873.681,25	13,89%
Sicredi RPPS	1.189.230,27	4,26%
Bradesco	1.109.183,51	3,98%
Banrisul Taxa Administração	17.683,77	0,06%
TOTAL DISPONIBILIDADES	27.894.427,28	100%

12-1 As Demonstrações Contábeis, Patrimônio, e os respectivos registros contábeis da Receita, Despesa foram contabilizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e PCASP TCE/RS em entidade de forma distinta da contabilidade geral do Município.

As Demonstrações Contábeis, os Balancetes de Verificação, Receita e Despesa foram publicados no site <https://www.novotiradentesrs.com.br/site/fundoaposentadoria/1484-demonstrac>

12-2 As provisões matemáticas Previdenciárias do RPPS referente ao exercício de 2024 no valor de R\$ 34.231.498,20 foram contabilizadas de acordo com o cálculo Atuarial.

PARECER Nº 01/2025

A movimentação financeira e orçamentária das operações inerentes ao RPPS, relativas ao exercício de 2024 foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, bem como as Notas de Empenho e respectivos pagamentos, que estão acompanhadas de documentação comprobatória, arquivadas em arquivo próprio e individualizado.

Podemos afirmar ainda que o Ente está seguindo o planejamento previsto na avaliação atuarial, objetivando o equilíbrio financeiro para os exercícios futuros. Os repasses provenientes das receitas específicas do RPPS ocorreram tempestivamente e de forma integral no exercício de 2024.



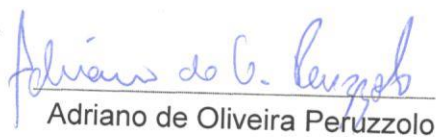
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

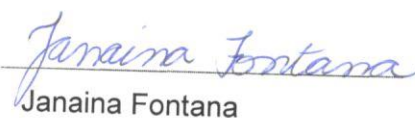
Diante das análises efetuadas, O Conselho Municipal de Previdência é de PARECER pela regularidades de suas contas e a conformidade das aplicações financeiras e de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial.

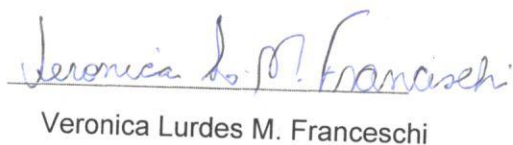
Novo Tiradentes - RS, aos 07 de fevereiro de 2025.

Conselheiros:

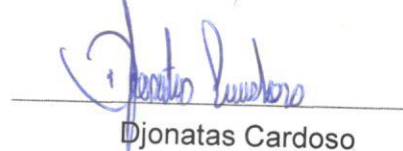

Adriano de Oliveira Peruzzolo

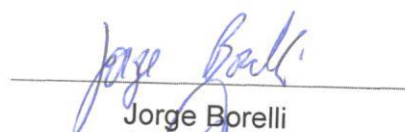

Cleiton Rael Fischer


Janaina Fontana


Veronica Lurdes M. Franceschi


César Alexandre


Djonatas Cardoso


Jorge Borelli


Neri Odacir Gerhard